

PORTARIA Nº 156/2021/CGE-COR/SEDUC/MTI

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelos artigos 3º da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de protocolo nº 393833/2016, de 09/08/2016, instaurado por meio da Portaria n. 296/2016/CGE-COR/SEDUC aditada pela Portaria n. 510/2017/CGE-COR/SEDUC/MT;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida;

RESOLVEM:

Art. 1º APLICAR a Avançar Tecnologia em Software LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.585.364/0001-10 a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02(dois) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02(dois) anos (inciso III do artigo 88 c/c IV do artigo 87 da Lei 8666/1993); a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (artigo 7º da Lei n. 10.520/2002), pena de multa administrativa no valor de R\$ 13.989.640,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) e de publicação extraordinária da decisão (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013), pois ficou comprovado que a empresa praticou os atos lesivos previstos nos incisos I, II e alínea "d" do inciso IV do artigo 5º todos da lei 12.846/2013, no caput do artigo 87 e inciso III do artigo 88 todos da Lei n. 8666/1993 e no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

ALAN RESENDE PORTO

Secret. Controlador-Geral do Estado em substituição Secretário de Estado de
legal Educação

ANTÔNIO MARCOS S. DE
OLIVEIRA

Diretor Presidente do MTI

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 35e2b399

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar